

- **Revisão da Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo):**

A Lei nº 11.771, de 27 de setembro de 2008 foi construída de forma participativa, em conjunto com o Conselho Nacional do Turismo, representando um **marco para o Turismo Brasileiro**. A Lei Geral do Turismo trouxe consigo a institucionalização da Política e do Sistema Nacional de Turismo; do Plano Nacional do Turismo e seus objetivos; definiu os prestadores de serviços turísticos, seus direitos e deveres; assim como as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Todavia com a revolução digital ocorrida na última década, as mudanças no comportamento e nas relações de consumo entre o turista e os prestadores de serviços, assim como o surgimento de novos modelos de negócios, evidenciou a necessidade e urgência da revisão da Lei.

E é nesse contexto que se **faz imprescindível a adequação e modernização da Lei Geral do Turismo, nos moldes propostos pelo PL 2724/2015**, para que o ambiente legal e normativo do setor acompanhe às novas necessidades do mercado e das relações de consumo e de negócios, tornando o setor mais competitivo e inovador.

- **Transformação da Embratur em uma Agência de Promoção Internacional**

Houve um alto investimento feito pelo Brasil, para sediar grandes eventos e, especificamente: o *Rio +20 (2012)*; a *Jornada Mundial da Juventude 2013*; a *Copa das Confederações 2013*; a *Copa do Mundo FIFA 2014* e os *Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016*. O investimento empreendido pelo Brasil para realização desses megaeventos deixou muitos legados de infraestrutura, mobilidade urbana, acessibilidade, entre outros. Hoje, o País conta com destinos que possuem estruturas arrojadas capazes de concorrer com países já consolidados no mercado do turismo e de atrair, pelo menos, o dobro de turistas internacionais em um período de cinco anos. Contudo, se faz imprescindível que essa oportunidade ímpar seja capitalizada naquilo que, possivelmente, seja o maior legado da iniciativa: sua grande visibilidade internacional.

Há anos o Brasil é visto como um País de grande potencial, mas não consegue se posicionar diante de seus concorrentes de maneira competitiva. A situação de carência e instabilidade orçamentária não tem permitido que a promoção do turismo brasileiro seja realizada de forma estratégica e competitiva, tendo como consequência o baixo incremento do número de visitantes estrangeiros e também de viagens domésticas em nosso País. Um exemplo disso é o recuo do país no *ranking* global da *International Congress and Convention Association – ICCA*, que elenca os países que mais recebem eventos internacionais. O Brasil recuou quatro posições, passando da 11ª posição em 2015 para a 15ª posição em 2016.

Diante disso é que **se torna imprescindível e urgente a adoção de um modelo institucional mais flexível, estratégico e moderno para a Embratur**. A necessidade é premente e o momento é oportuno, uma vez que cabe à Embratur a promoção do turismo no exterior, e sua ação competente, articulada e imediata é fundamental para se colher os frutos potenciais proporcionados por meio dos megaeventos sediados pelo Brasil. A aprovação do PL **2724/2015** possibilitará que a gestão da Embratur seja efetivada em moldes mais contemporâneos, conferindo-lhe modernidade, agilidade e inovação, por meio da flexibilização dos seus processos de gestão, nos limites da lei, e garantindo mais recursos e alguns mecanismos facilitadores de sua atuação nos mercados internacionais em condições de igualdade com outros países.

- **Ampliação da conectividade aérea**

Num país com dimensões continentais, dinamizar o setor aéreo é fundamental para expandir as fronteiras do turismo. Atualmente, 60 milhões de brasileiros viajam pelo país anualmente, mas há potencial para que outros 40 milhões fortaleçam esse mercado. Para ampliar o número de passageiros e facilitar os deslocamentos, o governo brasileiro adotou medidas que permitem a abertura do capital de companhias aéreas nacionais e a entrada de empresas estrangeiras, desde que tenham sede no nosso país e sejam constituídas pela lei nacional. O capital poderá ser 100% estrangeiro. A ideia é ampliar o número de companhias aéreas em operação. A entrada de mais investimentos e empresas tem como meta a criação de novas rotas, a redução de custos ao consumidor e a ampliação da aviação regional.